PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /

CONSIDERANDO que a Lei Maria da Penha é um marco importante na trajetória das políticas públicas para as mulheres. Que a partir de sua vigência foi possível observar uma diminuição nos índices de violência doméstica, de 4,2 para 3,9 por 100 mil mulheres. Porém, nos anos seguintes as taxas voltaram a crescer, inclusive ultrapassando as taxas de 2006;

CONSIDERANDO que os dados apresentados pelo mapa da violência 2015 dizem que a violência contra as mulheres aumentou e continua aumentando, se tornando uma das maiores chagas sociais que precisam ser enfrentadas. E não há como negar que ela está fundamentalmente ligada a uma cultura machista, que objetifica a mulher e diminui o seu valor enquanto sujeito de direito;

CONSIDERANDO que entre 1980 e 2013, 106.093 mulheres foram assassinadas no Brasil. Em 1980 foram 1.353 mulheres. Em 2013 foram 4.762, o que representa 252% a mais. Enquanto em 1980 a taxa de assassinatos de mulheres era de 2,3 vítimas por 100 mil, em 2013, a taxa vai para 4,8, significando um aumento de 111,1%;

CONSIDERANDO que, segundo o Atlas da Violência do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o número de homicídios de mulheres cresceu 81,5% na Bahia entre 2006 e 2016, sendo maior entre as mulheres negras (5,9) que entre as não negras (3,4);

CONSIDERANDO que a violência doméstica não é marcada apenas pela violência física, mas, também, pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral dentre outras, que, em nosso País atinge grande número de mulheres, as quais vivem esses tipos de agressões no âmbito familiar, ou seja, a casa, espaço da família, onde deveria ser "o porto seguro" considerado como lugar de proteção, passa a ser um local de risco para mulheres e crianças;

CONSIDERANDO que a escola é um dos primeiros locais de aprendizagem e de convívio social das crianças, sendo papel do Poder Público efetivar práticas pedagógicas que estimulem a reflexão e a crítica ao machismo, com o objetivo de prevenir e erradicar práticas de violência baseadas na desigualdade de gênero;

CONSIDERANDO que o incentivo ao debate sobre o tema entre as famílias e escolas é fundamental para explicar os mecanismos da Lei Maria da Penha e para fortalecer o papel da população na rede de enfrentamento a esse tipo de violência;

CONSIDERANDO que a inserção da temática sobre a Lei e do combate à violência doméstica e intrafamiliar nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino da Bahia é de fundamental importância para o ensinamento, informação e conscientização dos estudantes para um problema que afeta a todos na sociedade;

CONSIDERANDO que Constituição do Estado da Bahia, estabelece no art. 281 que "É responsabilidade do Estado estabelecer política de combate e prevenção à violência contra a mulher". Desta forma, a presente iniciativa objetiva contribuir no combate e prevenção a todo tipo de violência contra as mulheres;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador Rui Costa que institua a Semana Lei Maria da Penha a ser realizada na Rede Estadual de Ensino, devendo ser realizada na semana do dia 7 de agosto, data em que a Lei nº 11.340/06, Lei Maria da Penha, foi sancionada.

Salvador, 11 de fevereiro de 2019

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL